



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI Nº 17/2024**  
**PROTOCOLADO SOB O Nº 266 2024**  
**EM 21/02 2024**

"FICAM INSTITUÍDAS COMO POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art.1º Ficam instituídas como políticas públicas municipais a promoção da Cultura Oceânica na rede de ensino do Município de Rio Grande.

Parágrafo Único – Para efeitos desta lei entende-se "Cultura Oceânica" como o conjunto de processos que promova o letramento oceânico, ou seja, a compreensão dos princípios essenciais e conceitos fundamentais, que permitem conhecer a influência sobre o mesmo.

Art.2º Considerando a transversalidade dos temas relacionados ao oceano, a promoção desta temática ocorrerá a partir de atividades extracurriculares desde a educação infantil até o ensino fundamental e educação de jovens e adultos, nas instituições de educação da rede municipal, como um objeto de estudo integrador de diferentes conhecimentos.

Parágrafo Único - As atividades extracurriculares descritas no *caput* deste artigo compreenderão a realização de palestras, exposições, atividades lúdicas, excursões e outras atividades correlatas que visem a propagação do conhecimento relativo a importância dos oceanos junto ao corpo discente da rede municipal de ensino.

Art.3º A promoção e difusão da Cultura Oceânica deverão ser garantidas por meio da formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, regulamentar a presente Lei no que couber no prazo de até 60 dias após a sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 21 de fevereiro de 2024

**Julio Cesar Pereira da Silva**

Vereador do MDB

### **JUSTIFICATIVA**

“Mais de três bilhões de pessoas dependem da biodiversidade marinha e costeira para sua subsistência”

Declara o Secretário-Geral das Nações Unidas (ONU), António Guterres, na Cúpula *One Ocean*— conferência que discute ações para preservação dos oceanos. Em consonância com o que Guterres disse, é importante que a conscientização da necessidade da biodiversidade marinha para a subsistência humana seja ensinada, como dito por ele, mas não somente para educar a sociedade sobre a diversidade marinha local, mas para que sejam desenvolvidas habilidades de sustentabilidade costeira e o incentivo de carreiras relacionadas ao mar, como pesca, turismo e ciências marinhas.

Olhando para o Município de Rio Grande, o qual foi intitulado pela **Lei federal 14.746, a Capital Nacional das Águas**, entende-se que a implantação do ensino se torna ainda mais contundente, pois além de sua intitulação legal, um estudo realizado recentemente pelo Centro de Excelência em Engenharia de Transportes (Centran), baseado em dados técnicos, aponta o porto rio-grandino como o segundo mais importante do país. E o ensino oceânico está intimamente relacionado à atividade portuária. Primeiramente, compreender os princípios do oceano, como correntes marítimas, marés e ecossistemas marinhos, é fundamental para a navegação segura e eficiente nos portos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Além disso, o conhecimento sobre a saúde dos ecossistemas marinhos pode influenciar as políticas e práticas de gestão portuária rio-grandina para minimizar impactos ambientais, como a poluição da água e a degradação do habitat, no município. O ensino oceânico também pode preparar os alunos para carreiras relacionadas à atividade portuária, como logística marítima, gestão portuária e operações navais, garantindo que haja uma mão de obra qualificada para apoiar a operação e o desenvolvimento sustentável dos nossos portos.

Sendo assim, considerando a transversalidade da temática, a promoção da Cultura Oceânica irá acontecer como um objeto de estudo integrador de diferentes conhecimentos, fazendo parte dos componentes curriculares já presentes, desde a educação infantil até o ensino fundamental e educação de jovens e adultos, nas instituições de educação da rede municipal.

Concluindo, é possível afirmar que a aprovação desse projeto trará muitos benefícios para a sociedade rio-grandina.

Projetos semelhantes vêm sendo aprovados e produzidos no país, por exemplo:

**Em Salvador (BA):** a Câmara Municipal aprovou o projeto de incentivo à cultura oceânica nas escolas da capital. Trata-se do Projeto de Lei (PL) 413/2021, de autoria do vereador André Fraga (PV), que visa promover o "letramento oceânico" para os alunos de Salvador.

**Em Icarau e Itarema (CE):** as cidades promulgaram, nos dias 29 e 31 de março, respectivamente, as Leis Municipais 1.929 e 847/2022, que consideram a Cultura Oceânica como política pública de educação e como temática presente nas 201 instituições de ensino das redes municipais, desde a educação infantil até o ensino fundamental e educação de jovens e adultos.

**Em Santos (SP):** primeira cidade do mundo a estabelecer a cultura oceânica como política pública foi sancionada a Lei Municipal 3.935, que prevê a inserção de conhecimentos sobre oceanos e preservação da vida marinha em diferentes formas de atividades pedagógicas na rede municipal de ensino.

Ante o exposto, justifica-se a necessidade do presente projeto como meio para obtermos melhor desenvolvimento da municipalidade. Por esta razão, solicito o apoio dos demais Nobres Vereadores nas Comissões Permanentes pelo Soberano Plenário para a aprovação da matéria, sendo uma medida essencial para o Município do Rio Grande.